



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **565/2021**

AUTOR: **Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATORA: **Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem, para exame e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 565/2021, de autoria do Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências

Aduz o autor que o Projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a qual rejeitou o Parecer do Relator, com voto contrário dos membros da Comissão, rejeitando o Parecer do Relator.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei, por vício inconstitucional insanável formal e material que impedem sua regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analisando o Projeto em pauta, verifica-se que este traz implicação de ordem orçamentária e financeira, ao dispor sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência, implica em

254



início de programas não incluso na lei orçamentária anual, portanto a iniciativa parlamentar é vedada consoante disposto na Constituição Estadual, em seu art. 82, I.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 565/2021, uma vez que gera despesas sem inclusão na lei orçamentária.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.


Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) do(a)
Deputado(a) Valderez Castelo Branco....., referente ao (a)
.....nº PL 565/2021....., na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMELIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. José **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. Valderez **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 100/2022 - DIOLE

Palmas, 26 de outubro de 2022.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o PL. número 565/2021, de autoria da Senhor Deputado **Prof. Júnior Geo** que, “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para criança, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, deliberado na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle** em 26 de outubro de 2022, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

A Sua Excelência
Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

RECEBEMOS

Em 08/11/2022
Dualia S. Bonfim
09.11